

LEI Nº 1001, DE 12 DE JUNHO DE 1985.

"Fica as empresas permissionárias dos transportes coletivos obrigadas a cumprir horário compreendidos entre as zero horas e cinco horas da manhã".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As empresas permissionárias das linhas Municipais ficam obrigadas a funcionarem de 35 (trinta e cinco) em 35 (trinta e cinco) minutos nos horários compreendidos entre às zero horas e cinco horas da manhã.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a solicitar policiamento para garantir a integridade dos passageiros e permissionários dos transportes coletivos.

Art. 3º - A Empresa permissionária dos Transportes coletivos que não cumprirem a presente Lei, ficará sujeita a multa de cinco UFENIG.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto n.º 25 / 85

José Abandonca

Publicado 13 / 06 / 85

Jornal Hoje.